



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 75/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDITORA JURITI LTDA**, estabelecida na Rua Caramuru, 1267 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.192.081/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira**, inscrito no CPF nº 766.705.469-04 e RG nº 2.134.458, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	33.600,0	CMC	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Diário do Sudoeste	3,10	104.160,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 47/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 26 de junho de 2020 a 25 de junho de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por centímetro/coluna, totalizando a quantia de R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil e cento e sessenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

Parágrafo segundo: As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte.

Parágrafo terceiro: Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

Parágrafo sexto: As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

Parágrafo oitavo: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo nono: Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.



Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

I. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.

II. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39.90	000	3992

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de publicidade legal em jornal de circulação local e regional visa a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Portaria e outros).

Assim justifica-se a contratação tendo em vista a obrigatoriedade de publicações nesse veículo, dos Atos do Executivo, especialmente os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21, da Lei Federal 8666/1993 e demais legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e também da legislação Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. No quadro a seguir apresentamos as especificações exigidas para o serviço, com as seguintes quantidades e unidade:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	33.600,0	CMC	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Diário do Sudoeste	3,10	104.160,00

3.2. Deverá ser cotado o preço por centímetro/coluna, levando-se em consideração formatação que atenda o padrão técnico utilizado para tais publicações. A estimativa média de utilização do serviço por mês é de 2.800 cm/coluna, conforme histórico de consumo dos últimos doze meses;

3.3. A quantidade constante do objeto é estimada para o período de 12 (doze) meses, não obrigando o Município a contratar a sua totalidade.

3.4. DEFINIÇÃO DO TERMO CENTÍMETRO DE COLUNA: Unidade para cálculos dos espaços comercializados em jornais, corresponde à altura de 1 cm e largura de mais ou menos 4,5 cm (1x4,5cm).

3.5. A publicação deverá ser feita com impressão nítida, na cor preto e branco, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo. Os textos para publicação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

serão elaborados e enviados pela CONTRATANTE, os quais não poderão ser alterados. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Em caso de gráficos e tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

3.6. O Jornal deverá ter circulação local e regional, com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias por semana, compreendida de terça feira à sábado, sendo que a empresa vencedora se compromete a assegurar a circulação no período estabelecido;

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

4.2. As solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas deverão ser publicados no dia seguinte;

4.3. Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

4.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

4.6. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Será adotada fonte padrão para impressão que será Times New Roman, tamanho 7 ou Arial, tamanho 6, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

4.7. A Contratada deverá fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

4.8. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.9. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.



5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

5.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

5.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

5.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

5.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

5.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 6.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.
- 6.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 6.9. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.
- 6.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias, constando o valor correspondente aos centímetros/coluna das publicações realizadas do primeiro dia ao último dia de cada mês.
- 7.4. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhado contendo todos os atos publicados em cada edição e com os valores individuais correspondentes a cada ato para fins de conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Administração.
- 7.5. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 7.6. Considerando o Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
- 7.6.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.



7.6.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016 de 10 de agosto de 2016.

7.7. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizada e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7.8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

8. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

8.2. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.5. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

8.9. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

19	01	20	Unid.	Completar o container contendo 4 fardos coloados de cordão sintético, baseando-se no indicador com capacidade máxima de armazenamento de 60 fardos cada fardo, nas cores vermelho, azul, verde e amarelo, com suporte em madeira. Capacidade máxima de 12 meses a partir da data de emissão.	Lar	R\$ 395,00	R\$ 9.900,00
					Prática		

VALOR TOTAL DA LATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentas reais) PRazo DE CONTRATAÇÃO 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PREÇO DE CANCELAMENTO 12 (doze) meses, com início no dia 06/07/2020 e término no dia 05/07/2021. FORO: CÂMBIO DE GUARATINGUATUBA, 24 de julho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Diretor Geral.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0494

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Dados: 2020.07.02 18:42:13 -03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

Lei Municipal nº 3.006/2020, de 02 de julho de 2020.

Súmula: Altera redação da Lei Municipal nº 2.908, de 15 de março de 2019, que autoriza a outorga de cessão de uso de bens públicos de propriedade do Município, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a letra "b" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.908, de 15 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS–CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377 – Pato Branco – veículo: "Pas/ VW/Gol 1.0 – ano/modelo 2012/2013–Placa AWN 4897 – Renavan nº 00508036313 e Chassi nº 98WAA05W2DP102871".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod334863

PORTARIAS

PORTARIA N.º 023, de 1º de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Considerando a necessidade dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural–SEMDER, RESOLVE

Art. 1º. REMOVER, a servidora ocupante do cargo público de Agente Administrativo, Aline Barbieri, portadora do RG nº. 8.790.406-7 SSP/PR, da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Patrimônio, para desempenhar as funções inerentes ao cargo público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, a partir de 25 de junho de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2020, 131ª da República e 65ª do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli - Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod334866

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 94/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40, prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 84.164,50. Prazo de contratação: de 03.07.2020 a 10.03.2021. Publique-se. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod334877

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 16 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 16 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 213.140,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod334871

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 95/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA–EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78, prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 123.049,20. Prazo de contratação: de 03.07.2020 a 10.03.2021. Publique-se. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod334874

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 11/2020 – Concorrência Pública nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projeto arquitetônico, planilha orçamentária e cronograma reprogramados e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 68.279,94, para a execução de serviços não previstos inicialmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334890

CONTRATO Nº 75/2020 – Pregão Presencial nº 47/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ nº 80.192.081/0001-08. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 104.160,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 26.06.2020 a 25.06.2021. Coronel Vivida, 25 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334906

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 32/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 12.05.2020 a 11.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
55/2020	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	32.154,20

Coronel Vivida, 11 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334919

Aditivo Nº 04 ao Contrato nº 65/2017–Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.648.947/0001-46. Conforme solicitação do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2020 a 30.06.2021. Os valores permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 55.915,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 29 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 64/2017–Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: FRANCISCO PEDRO RIBEIRO, CNPJ nº 26.528.472/0001-05. Conforme solicitação da diretora do departamento de esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2020 a 30.06.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 524,24, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.290,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 29 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.